

Governo do Estado de Roraima Universidade Estadual de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL 45/2024 UERR/CUNI/REIT/GAB

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 2151-P de 28 de dezembro de 2023, torna pública a abertura para pedidos de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação, em nível de mestrado, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1.1 O processo objeto deste Edital visa o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação, em nível de mestrado presencial, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, e se destinará à apreciação dos pedidos de portadores de Diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado) expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior estrangeiros que deverão se inscrever eletronicamente, nos moldes deste Edital.
- 1.2 Os diplomas de mestrado expedidos por universidades estrangeiras somente poderão ser reconhecidos por esta UERR quando possuírem mesma área de conhecimento e em nível equivalente ao do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Educação PPGE/UERR, conforme determina a Portaria Normativa/MEC n.º 22, de 13 de dezembro de 2016.
- 1.3 A impugnação ao presente edital poderá ser feita na área de cadastro do(a) requerente, no link https://cpc.uerr.edu.br/concurso/novocpc/login.php.
- 1.3.1 Por se tratar de processo de reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado) expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior estrangeiros que seguem normativas superiores do Ministério da Educação MEC, as regras gerais e procedimentos previstos nas respectivas normativas não serão passíveis de alteração por meio de impugnações ao presente edital.
- 1.4 Caso persistam dúvidas específicas, mesmo após consulta às normas e informações públicas, indicadas na base normativa (item 2 deste Edital) e na página institucional específica para Reconhecimento de Diplomas da UERR (https://propei.uerr.edu.br/reconhecimento/), relacionadas à tramitação de processos de Reconhecimento de Diploma, o(a) requerente pode encaminhá-las à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PROPEI, EXCLUSIVAMENTE, por e-mail ao endereço eletrônico: reconhecimento@uerr.edu.br

2. BASE NORMATIVA

- 2.1 Portaria Normativa/MEC n.º 22, de 13 de dezembro de 2016.
- 2.2 Resolução CES/CNE/MEC n.º 3, de 22 de junho de 2016.
- 2.3 Resolução CONUNI/UERR n.º 31, de 15 de abril de 2024.
- 2.4 Resolução Ad Referendum CONUNI/UERR n.º 76, de 9 de outubro de 2024.

3. DO NÚMERO DE VAGAS E REQUERIMENTOS A SEREM RECEBIDOS

- 3.1 Durante a vigência deste Edital, serão apreciados até 35 (trinta e cinco) pedidos de reconhecimento, submetidos pelos requerentes, exclusivamente através do Sistema Eletrônico disponível no endereço virtual desta Universidade Estadual de Roraima (https://cpc.uerr.edu.br/concurso/novocpc/login.php), em conformidade com os procedimentos e exigências constantes neste Edital e legislação pertinente em vigor.
- **3.1.1** As vagas para autuação de processos seguirão rigorosamente a fila eletrônica de vagas (conforme subitem 6.3 deste Edital), as normas constantes neste Edital, bem como as demais prerrogativas previstas na base normativa (constante no item 2 deste Edital).
- 3.2 A taxa administrativa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá ser paga via Guia de Arrecadação, em conformidade com o subitem 6.4 deste Edital.
- 3.2.1 É dever do(a) requerente manter sob sua guarda o comprovante de inscrição/pedido de reconhecimento e da guia de arrecadação paga, de maneira a sanar eventuais dúvidas e/ou inconsistências.

4. DA INSCRIÇÃO (PEDIDO DE RECONHECIMENTO)

- **4.1** O requerente deverá inscrever-se no link https://cpc.uerr.edu.br/concurso/novocpc/login.php, mediante o preenchimento de requerimento específico ali disponibilizado e encaminhamento da documentação listada no item 5 deste Edital.
- 4.1.1 Caso o(a) requerente ainda não possua cadastro junto ao Sistema da UERR, deverá realizá-lo no mesmo link acima, clicando na opção "Novo Cadastro".
- **4.1.2** Caso o(a) requerente já possua cadastro junto ao Sistema da UERR, basta realizar o *login* (com seu CPF e Senha) ou realizar o processo de recuperação de senha, clicando no botão "Gerar Nova Senha" no mesmo link acima.
- 4.2 Serão aceitas até 35 (trinta e cinco) inscrições para autuação de processos de reconhecimento de diplomas, conforme etapas constantes no item 6 deste Edital;
 - 4.3 A documentação estabelecida no item 5 deste Edital deverá ser inclusa no sistema apenas em formato PDF.
- 4.4 O(a) requerente deverá fazer sua inscrição/pedido de reconhecimento via formulário on-line disponibilizado a partir da abertura do sistema, conforme Cronograma de Atividades Anexo I deste Edital, que se manterá aberto até completar a fila eletrônica de 70 (setenta) pedidos de reconhecimento, e, obrigatoriamente, incluir os documentos em arquivos individuais e legíveis no formato PDF (um arquivo único para cada item), conforme item 5 deste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- **5.1** O(a) requerente deverá apresentar, no ato da submissão da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos (com boa qualidade de digitalização, legíveis e com tamanho máximo de 5MB por arquivo):
- I ficha de inscrição/requerimento de reconhecimento (Anexo II deste Edital), contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
 - II carteira de identidade e CPF, para brasileiro;
- III se estrangeiro, carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei n.º 6.815 de 19 de agosto de 1980;
 - IV comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
 - V comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados;
- VI cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- VII cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- VIII exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato PDF, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
 - b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;
- c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos e avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- IX descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- X resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.
- **5.1.1** Os documentos de que tratam os itens VI, VII e VIII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- **5.1.2** Caso a Comissão de Exame Preliminar detecte a ausência ou necessidade de complementação de informações ou documentos, ou quando houver documentos com digitalização prejudicada e/ou com baixa qualidade de legibilidade, o requerente será notificado para suprir a informação e/ou omissão documental no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de **indeferimento sumário do pedido de reconhecimento do diploma**.
- **5.1.2.1** Na ocorrência de qualquer dos casos previsto no subitem 5.1.2 ao(a) requerente será aplicado imediatamente o previsto no subitem 6.3.4, e respectivos subitens, deste Edital e, seu indeferimento sumário no caso de não cumprimento da solicitação de suprimento de informação e/ou documental no prazo estabelecido no subitem 5.1.2.
- 5.2 No caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CNPq, CAPES, etc.), deverá ser anexada a comprovação de recebimento da bolsa ou documento de convênio com ou sem fomento institucional.
- **5.3** A Comissão de Reconhecimento, juntamente com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE, poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares acerca das condições de oferta de cursos, devidamente traduzidos, se necessário.
- 5.4 O processo somente será instaurado mediante o recebimento concomitante de todos os documentos e procedimentos exigidos neste Edital e normas vigentes para os processos de reconhecimento de diplomas.
- 5.5 O processo de reconhecimento de diplomas será autuado individualmente e instruído com a documentação apresentada pelo interessado no ato da inscrição.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO

- **6.1** O(a) requerente deverá acessar a página institucional de Reconhecimento de Diplomas da UERR (https://propei.uerr.edu.br/reconhecimento/) e tomar conhecimento das normas e procedimentos gerais inerentes à tramitação de processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade Estadual de Roraima UERR.
- **6.1.1** É fundamental que o(a) requerente tome ciência do inteiro teor da base normativa e procedimentos estabelecidos pela UERR, bem como do presente Edital, antes de realizar sua inscrição/requerimento de reconhecimento, pois uma vez realizada sua inscrição não poderá alegar desconhecimento de quaisquer das normas e procedimentos institucionalizados.

6.2 ETAPA 1: Pré-Análise de Documentos (exame preliminar do pedido)

- 6.2.1 Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação necessária à instrução do processo (conforme item 5 deste Edital), será feito, no prazo de até 30 (trinta) dias, o exame preliminar do pedido e emissão de despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente, com possibilidade de abertura de processo para tramitação do reconhecimento do diploma do curso (Art. 7°, Portaria MEC n°. 22/2016).
 - 6.2.2 A pré-análise seguirá rigorosamente a fila eletrônica de vagas, com observância às normas aplicáveis.
- **6.2.3** Se no exame preliminar for constatada a necessidade de complementação de informações e/ou documentação, será aplicado o previsto no subitem 6.3.4, e respectivos subitens, deste Edital.
- **6.2.4** Caso a Comissão de de Exame Preliminar detecte a necessidade de complementação de informações ou documentos, o(a) requerente será notificado(a), via sistema da inscrição/área pessoal de acompanhamento, para suprir esta necessidade no prazo de até 60 dias, sob pena de indeferimento sumário do pedido de reconhecimento do diploma, sendo eliminado do processo e consequentemente da fila eletrônica de vagas.
- 6.2.5 O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela instituição revalidadora/reconhecedora, acarretará no indeferimento do pedido (conforme § 2º do Artigo 7º da Portaria Normativa/MEC n.º 22/2016).

6.2.6 Para o completo cumprimento da complementação de informação/documentação o(a) requerente deverá anexar o que foi solicitado e, após anexado, finalizar o procedimento enviando a notificação (via sistema da inscrição/área pessoal de acompanhamento) confirmando o envio da informação/documentação requerida pela UERR.

6.3 ETAPA 2: Da fila eletrônica de vagas

- **6.3.1** Serão aceitas até 70 (setenta) inscrições/pedidos de reconhecimento, dos quais serão feitas a pré-análise até atingir a autuação de 35 (trinta e cinco) processos (com documentação devidamente adequada) que seguirão para análise do mérito da documentação pela Comissão de Reconhecimento.
- **6.3.2** Cada pedido de reconhecimento receberá o seu protocolo que designará a sua posição ordinal na fila dos processos. A Comissão de Exame Preliminar do pedido de Reconhecimento de Diplomas procederá a verificação da adequação da documentação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.
- **6.3.4** Caso haja ausência, ou necessidade de complementação, de informações ou documentos, ou quando houver documentos com digitalização prejudicada e/ou com baixa qualidade de legibilidade, o(a) requerente será notificado (via sistema da inscrição/área pessoal de acompanhamento) para sanar a pendência, passando pelo processo de reposicionado, em que ocupará a última posição da fila, podendo ou não passar por nova pré-análise para fins de autuação do processo, a depender do andamento da fila até a nova posição em que se encontra o requerente.
- 6.3.4.1 Havendo o reposicionamento do(a) requerente na fila para adequação de informações ou documental (que ocorrerá antes do pagamento da taxa administrativa), não haverá garantias de autuação de seu processo para análise do mérito do reconhecimento do diploma, considerando que passará a ocupar o último lugar da fila eletrônica, passando por nova pré-análise somente em caso de abertura de vagas e consequente andamento da fila até a nova posição em que se encontra.
- **6.3.4.2** O reposicionamento na fila eletrônica de vagas somente se dará após o(a) requerente sanar a pendência e enviar a notificação (via sistema da inscrição/área pessoal de acompanhamento) confirmando o envio da informação/documentação para que a Comissão de Exame Preliminar possa conferir as(os) informações/documentos pendentes e atestar o recebimento para, na sequência, reposicionar o requerente na fila eletrônica de vagas.
- **6.3.4.3** Caso o(a) requente não efetue o pagamento da taxa administrativa até a data de vencimento da Guia de Arrecadação o mesmo será sumariamente indeferido e excluído do presente processo, sem direito de reposicionamento na fila eletrônica de vagas.

6.4 ETAPA 3: Da homologação para pagamento da Guia de Arrecadação

- **6.4.1** Após parecer de conformidade, a ser emitido pela Comissão de Exame Preliminar do pedido de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado em Educação), o processo será autuado e tramitado para emissão da taxa administrativa, que deverá ser paga através da Guia de Arrecadação, pagável somente no **Banco do Brasil**, conforme data de vencimento expresso no título bancário, e em caso de pagamento via *pix*, deverá ser feita a leitura do *QR Code* apresentado na referida Guia, para vincular o pagamento à inscrição/requerimento de reconhecimento realizada.
 - 6.4.2 A taxa administrativa deverá ser paga até a data do vencimento estipulado na guia de arrecadação.
 - 6.4.2.1 Em hipótese alguma, haverá devolução da taxa administrativa.
- **6.4.3** A inscrição/requerimento de reconhecimento somente será homologada para tramitação para a Comissão de Reconhecimento após a confirmação do pagamento pela instituição financeira, sendo efetuado dentro do prazo estabelecido na guia de arrecadação.
- **6.4.4** Não serão aceitos, como comprovante de pagamento da taxa administrativa, agendamento de pagamento para compensação posterior, agendamento de depósito em envelope bancário ou outro protocolo para efeito de comprovação para data ulterior à data de vencimento expressa no título bancário, bem como pagamentos via pix que não sejam oriundos da leitura do *QR Code* impresso na guia de arrecadação, ou ainda aqueles que não sejam feitos diretamente no **Banco do Brasil**.

6.5 ETAPA 4: Da autuação do processo para a Comissão de Reconhecimento (análise do mérito)

- **6.5.1** Após o cumprimento das Etapas 1 a 3, haverá a autuação (abertura) do processo de reconhecimento, o qual será tramitado para a Comissão de Reconhecimento para análise do mérito quanto a decisão final ao reconhecimento.
- **6.5.2** Caso a Comissão de Reconhecimento detecte a necessidade de complementação de informações ou documentos, o requerente será notificado (via sistema da inscrição/área pessoal de acompanhamento) para suprir esta necessidade no prazo de até 60 (sessenta) dias (artigo 55 da Portaria Normativa MEC 22/2016), sob pena de indeferimento sumário do pedido de reconhecimento do diploma, sem devolução dos valores da taxa administrativa custeada pelo requerente.

6.6 ETAPA 5: Do apostilamento

- 6.6.1 No caso de decisão final favorável ao reconhecimento do diploma, a instituição reconhecedora procederá ao apostilamento, na forma definida na Portaria .
- **6.6.2** Após a homologação da decisão final favorável ao reconhecimento, o apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a confirmação de autenticidade dos documentos apresentados para o processo de reconhecimento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1 Os diplomas de mestrado obtidos em instituições estrangeiras na modalidade à distância não serão aceitos para o fim de reconhecimento pela UERR, pois esta não mantém curso de mestrado no referido formato.
- 7.2 Serão cancelados na conferência e terão seus trâmites encerrados os pedidos de reconhecimento que não tenham mesma área de conhecimento e em nível de equivalência com o curso do PPGE/UERR, nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Portaria Normativa MEC nº. 22/2016.
 - 7.3 É vedada a apresentação de pedidos de reconhecimento de diplomas iguais e simultâneos em mais de uma Instituição reconhecedora.
- 7.3.1 Caso seja constatado, a qualquer tempo, pedidos de reconhecimento de diplomas iguais e simultâneos, a UERR cancelará o pedido sumariamente, sem direito a devolução da taxa administrativa que já tenha sido paga pelo(a) requerente.
- 7.4 Cursos de mestrado com enquadramento na Seção III do Capítulo IV (Artigos 33 a 37) da Portaria Normativa MEC nº. 22/2016 poderão receber, pela Universidade Estadual de Roraima, tramitação simplificada.
- 7.5 A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da titulação, exigida no item 5 deste Edital, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico, nos termos da legislação vigente.
- 7.6 A inscrição/pedido de reconhecimento do(a) interessado(a) implicará na aceitação das normas para o Processo de Reconhecimento de Diplomas contidas neste Edital e demais normas aplicáveis.
- 7.7 O(a) requerente deverá manter atualizado o seu endereço e informações para contato no cadastro junto à UERR (https://cpc.uerr.edu.br/concurso/novocpc/login.php), até o final dos procedimentos de reconhecimento. No caso de inconsistência no endereço fornecido no ato da inscrição/pedido de reconhecimento, a UERR poderá indeferir o pleito do(a) requerente.
- 7.8 É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados, referentes a este processo de Reconhecimento de Diplomas, que serão disponibilizados no site institucional (https://propei.uerr.edu.br/reconhecimento/), bem como

acompanhar seu endereço eletrônico de e-mail cadastrado quando da inscrição/pedido de reconhecimento do presente Edital e a área pessoal de acompanhamento do candidato (https://cpc.uerr.edu.br/concurso/novocpc/login.php).

- 7.9 Havendo decisão favorável ao reconhecimento do diploma, a Comissão de Reconhecimento emitirá parecer conclusivo sobre a equivalência dos estudos.
 - 7.10 Concluído o processo, o diploma reconhecido será apostilado, em termo devidamente assinado pelo Reitor da UERR.
 - 7.11 Todo o processo não deverá exceder cento e oitenta dias.
- 7.12 A UERR reserva-se ao direito de alterar itens deste Edital e de reabertura do sistema para recebimento de novos requerimentos de reconhecimento, por motivos fortuitos ou de força maior. Em qualquer desses casos, a Instituição compromete-se a fornecer, com a devida antecedência, ampla divulgação das alterações realizadas.
 - 7.13 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEI, sendo as decisões soberanas, irrecorríveis e irrevogáveis.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO Reitor

ANEXO I CRONOGRAMA COM AS ETAPAS DO PROCESSO

Evento	Data
Lançamento do Edital.	13/11/2024
Período para pedidos de impugnação do Edital	14 a 16/11/2024
Consolidação do Edital e disponibilização das respostas de impugnação ao Edital	19/11/2024
Início das inscrições/pedidos de reconhecimento*	21/11/2024
Término das inscrições/pedidos de reconhecimento*	Conforme subitens 4.4 e 6.3.1 deste Edital
Resultado Final do processo	Até 180 dias**

^{*} Sistema permanecerá aberto até atingir o quantitativo de pedidos estabelecidos nos subitens 4.4 e 6.3.1 deste Edital.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PÓSGRADUAÇÃO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Nome:			
Nacionalidade:	Estado civil:		
	Expedido por:		
Endereço particular:	nº complemento:		
Cidade:	UF: CEP:		
Telefones: Fixo () C	elular: ()		
E-mail:			
Endereço profissional:			
Cidade:	UF:CEP:		
Reconhecimento do título de:			
Obtido junto à Instituição de Ensino S	uperior:	no	país:

^{**} Conforme prazos estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº. 22/2016.

Áı	rea de Conhecimento do Curso de Origem (conforme áreas da CAPES) que o(a) requerente julga enquadramento:
Já	tramitou ou tramita processo de reconhecimento em outra instituição? () Não () Sim, na instituição
Co	om minha inscrição/requerimento de reconhecimento Declaro:
1. revalidadora/reconh	Não possuir requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição necedora.
apresentados, bem o	Estar de acordo com as condições e compromissos, o qual inclui a declaração de autenticidade dos documentos por mim como o atendimento ao disposto nas normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de reconhecimento de aduação stricto sensu (mestrado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, e das normas do presente Edital.
Вс	oa Vista - RR, de
	Assinatura do(a) Requerente
	nento assinado eletronicamente por Claudio Travassos Delicato , Reitor , em 12/11/2024, às 10:03, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 1-E/2019.
	6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 15211618 e o código CRC 6FB484DA.

17201.005698/2024.71 15211618v5